

1/1

BR 3000049

D50/E15/B/M/MV

MINISTERIO DA AGRICULTURA. INDUSTRIA E COMERCIO.
RIO DE JANEIRO. GB (BRAZIL). SERVIÇO DE INSPEÇÃO
E FOMENTO AGRICOLAS

FORMULAS DE ESTATUTOS. ETC. DE SOCIEDADES COOPERATIVAS
DE LACTICINIO [BRAZIL]

RIO DE JANEIRO, GB (BRAZIL)

1930 24 P. (PT)

/G514

LEGISLAÇÃO, MICROECONOMIA, COOPERATIVA, LACTICINIO

30

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

FORMULAS DE ESTATUTOS

ETC. DE

**SOCIEDADES COOPERATIVAS
DE LACTICINIOS**

PELO

Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas



RIO DE JANEIRO

ryp. do serviço de informações do Ministério da Agricultura

1930

O Ministerio da Agricultura, Industria e Comercio por intermedio do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, acha-se visivelmente empenhado em desenvolver o cooperativismo, sobretudo no seio das classes agricolas do paíz, por estar prova-da, de modo eloquente a efficiencia desse systema sob as differentes fórmulas por que tem sido experi- mentado em outras nações.

E' obedecendo a esse intento que damos, como modelo, os estatutos que se seguem para que possam ser utilizados com as modificações que as circumstancias do meio e as condições dos associados indicarem, quando queiram organizar sociedades semelhantes.

FORMULAS DE ESTATUTOS, ETC. DE SOCIEDADES COOPERATIVAS DE LACTICINIOS

PELO

Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

Estatutos da Sociedade Cooperativa de Lacticínios de.....

CAPITULO I

Da denominação, fôrma jurídica, séde e duração da sociedade.

Artigo 1.º - Sob a denominação particular de "Sociedade Cooperativa de Lacticínios de"fica constituída, entre os abaixo assignados e os que de futuro forem regularmente admittidos, ma sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, sob a fôrma jurídica das sociedades anonymas, nos termos do decreto numero 1.637, de 5 de janeiro de 1907, a qual se regerá pelos presentes estatutos.

Art. 2.º - A Sociedade terá a sua séde na cidade de.....
..... onde terá a sua administração e fôro juridico.

Art. 3.º - O prazo de duração da sociedade é de 30 annos e o anno social coincidirá com o anno civil, terminando o primeiro anno em 31 de dezembro do corrente anno.

CAPITULO II

Do capital social

Art. 4.º - O capital da Sociedade indeterminado e illimitado quanto ao maximo, variavel conforme o numero de associados e de acções subscriptas por cada um, não podendo, entretanto, ser inferior a.....

Art. 5.º - O capital é dividido em acções do valor de
.....\$..... cada uma, realizado de uma só vez ou em prestações.....nunca menores de.....por cento (.....%) até a integração, independente de chamada.

Art. 6.º - As acções são quotas-partes divisionarias do capital social subscriptas pelo associado; não são titulos negociaveis em bolsa, nem transmissiveis causa mortis, nem acto *inter vivos*, a terceiros estranhos á Sociedade, so podendo o seu valor ser transferido a outros associados, depois de integradas, com approvação da administração e mediante uma taxa préviamente estabelecida.

§ 1.º - A Sociedade não póde emittir titulos ou documentos denominados partes, quotas ou acções, cautelas ou certificados representativos, - sendo sufficiente, para comprovação da parte do capital social subscripto pelo associado, o lançamento da correspondente importancia no debito da conta-corrente respectiva, não só no livro de matricula como no titulo nominativo do associado.

§ 2.º - A prova do pagamento da prestação effectuada por conta da quota de capital subscripto pelo associado o recibo firmado pelo director-gerente da sociedade, devendo este tambem averbar o credito na respectiva conta-corrente, n. livro de matricula e no titulo nominativo.

§ 3.º - A cessão a que se refere este artigo será averbada no titulo nominativo do associado cedente e no do cessionario e nas respectivas contas-correntes do livro de matricula, transferindo-se, por debito, os creditos correspondentes, e mediante a assignatura de ambos os interessados no termo lavrado em livro adequado.

Art. 7.º - As acções não pódem ser objecto do penhor com terceiros nem entre os associados; mas o seu valor póde servir de base a um credito para com a sociedade e responde sempre como segunda garantia pelas obrigações contrahidas pelos associados para com a sociedade por si ou em favor de terceiros.

Art. 8.º - Cada associado poderá possuir o numero de acções que entender até o valor máximo de..... contos de réis, (.....); mas uma acção não poderá pertencer a mais de um associado nem haverá fracção de acção.

Art. 9.º - Qualquer que seja o numero de acções subscriptas, as prestações de pagamento effectuadas pelo associado não são consideradas como parcellas do valor total em debito, mas sim integração de cada acção de per si, á medida que o credito fôr attingindo o valor dellas, uma por uma.

Art. 10. - Cada prestação do valor de uma ou mais acções subscriptas, desde a data de seu pagamento, dá ao associado direito á participação nos lucros do anno, pela fórma que se estipula no capitulo V e, em caso de demissão ou exclusão, a um credito contra o capital social na proporção do valor que se achar realizado,

não tendo nenhuma, parte no fundo de reserva, a que só tem direito a Sociedade.

Art. 11 - Para os efeitos da lei e destes estatutos, considera-se capital actual o mencionado na ultima declaração feita e registrada na fôrma do artigo 16 do decreto n. 1.637, de de janeiro de 1907.

CAPITULO III

Do objecto da sociedade e suas operações

Art. 12 - "A Cooperativa de Lacticinios de....." tem por fim:

a) a fabricação collectiva de manteiga, queijo e demais derivados do leite com a materia prima fornecida por seus associados na quantidade que exceda o consumo de suas famílias, para o que a Sociedade montará e custeará uma leitaria (entendendo-se por leitaria uma usina ou uma fabrica) provida de machinismos aperfeiçoados, installada, se possível, em terreno proprio;

b) melhorar e fomentar, technicamente, a produção do leite e seus derivados de accôrdo com os methodos scientificos modernos, provendo á venda, na propria leitaria, aos socios e terceiros, do leite e seus, derivados, aos preços de accôrdo com as regras fixadas pelo conselho de administração, satisfazendo sempre, de preferencia, as necessidades das famílias dos associados;

c) pôr-se, tanto quanto possível, em relação directa com os consumidores. Para tal fim poderá a Sociedade filiar-se a outras associações semelhantes e instituir armazens ou depositos communs longe de sua séde;

d) promover, technicamente, o desenvolvimento da industria pastoril em todos os seus aspectos, procurando melhorar os methodos em vigor e mantendo vivo entre seus associados o sentimento da previdencia e da solidariedade, para o que organizará cooperativas autonomas de consumo, de credito agricola, etc, sociedades de socorro mutuo, de amparo á velhice, mutualidade de seguro de gado, etc.

e) comprar, por sua conta ou por conta dos associados, artigos necessarios á industria de criação, afim de fornecel-os aos seus associados mediante uma taxa modica arbitrada pelo conselho de administração, ficando comprehendidos sob essa rubrica todos os artigos necessarios ao desenvolvimento dessa industria

Parapho unico - A Sociedade pagará em dinheiro aos seus associados, mensalmente, até o dia.....do mez immediato, o leite que por elles lhe fôr fornecido.

CAPITULO IV

Art. 13 – A Sociedade exerce a sua acção pelos seguintes orgãos:

- a) a assembléa geral dos socios;
- b) o conselho de administração;
- c) a directoria executiva;
- d) o conselho fiscal;
- e) a comissão de contróle.

a) Da assembléa geral

Art. 14. – A assembléa geral dos socios é o orgam soberano da administração da Sociedade, dentro dos limites da lei e dos estatutos, e tem poder para resolver todos os negocios, tomar qualquer decisão e deliberar, approvar e ratificar, ou não, todos os actos que interessam aos socios em geral, a um ou alguns em particular, ou á propria Sociedade.

Art. 15. – A assembléa geral dos socios da Cooperativa se constitue, funciona e delibera validamente, em primeira convocação, quando se acharem presentes, pelo menos, vinte e cinco socios, além dos membros dos conselhos de administração e fiscal.

Paragrapho unico. – Si esse numero não estiver presente, uma nova reunião será convocada, declarando-se que a assembléa geral funcionará e deliberar á qualquer que seja o numero de socios que compareçam.

Art. 16 – As reuniões da assembléa geral, quer ordinarias, quer extraordinarias, serão sempre convocadas e presididas pelo presidente do conselho de administração, que tambem o presidente da assembléa, sendo a convocação feita por meio de annuncios na imprensa, com quinze dias de antecedencia na primeira e oito na segunda.

§ 1.º – A substituição na presidencia da assembléa opera-se da mesma maneira que no conselho de administração.

§ 2.º – A convocação da assembléa geral extraordinaria deverá ser motivada.

Art. 17. – A assembléa geral ordinaria reunir-se-á no mez de fevereiro de cada anno para leitura do relatorio annual do exercicio anterior e do respectivo parecer do conselho fiscal, exame, discussão e julgamento do balanço, contas e actos gestivos dos administradores.

Paragrapho unico. – Nessa mesma reunião se fará a eleição de novos fiscaes e supplentes e daquelles membros do conselho de

administração que tiveram o seu mandato findo, e poder-se-á tratar e deliberar sobre todo e qualquer assumpto de interesse social.

Art. 18. - As deliberações serão tomadas por maioria, em votação *per capita*, isto é, cada associado só terá um voto, qualquer que seja o numero de acções que possuir, e esse direito é pessoal e não admite representação por procuração.

Paragrapho unico. - Os associados interessados em um assumpto sobre elle não poderão votar, mas não serão privados de tomar parte no debate.

Art. 19. Proceder-se-á á votação, em regra, pelo modo symbolico, levantando-se os que approvarem as propostas sujeitas a voto e fazendo-se a verificação pelo processo inverso, isto é, levantando-se os que negam a approvação.

§ 1.º - O processo do votação será nominal sempre que qualquer dos socios presentes o requerer á mesa, e, consultada a assembléa, esta o consentir pela maioria dos presentes.

§ 2.º - Nas eleições para os cargos sociaes e nas decisões sobre recursos dos socios em casos de exclusão, a votação será sempre escrutinio secreto.

§ 3.º - Quando em qualquer votação houver, empate, o presidente terá o voto de qualidade para desempatar.

Art. 20. - Das occurrencias da assembléa geral lavrar-se-á uma acta circumstanciada que deve ser assignada pela mesa, pelos associados que o quizerem fazer e por uma commissão designada pela assembléa.

Art. 21. - Os socios admittidos depois de convocada uma assembléa geral não poderão tomar parte nessa reunião.

b)Do conselho do administração

Art. 22 - O conselho de administração composto de membros, escolhidos dentre os socios eleitos, por maioria absoluta de votos, pela assembléa geral, sendo o presidente do conselho e o director-commercial da sociedade designados directamente pela mesma assembléa.

Art. 23. - Os membros do conselho de administração se renovarão todos os annos pelo terço; no primeiro e segundo a escolha é determinada pela sorte e depois por antiguidade.

Art 24. - Compete ao conselho de adminisfracao:

a) regulamentar as condições geraes das operações e serviços da Cooperativa;

b) estabelecer as taxas e commissões que devem os associados pagar pelo negocios com Sociedade;

- c) estatutir regras, nos casos omissos ou duvidosos até á proxima reunião da assembléa geral;
- d) organizar o regimento interno dos serviços da Cooperativa;
- e) resolver sobre despesas de administração,
- f) instituir normas para a contabilidade e emprego do fundo de reserva;
- g) tornar conhecimento, mensalmente, do balancete respectivo e verificar o estado economico da Sociedade;
- h) resolver ácerca da convocação extraordinaria da assembléa geral dos associados;
- i) deliberar quanto á admissão, demissão e exclusão de associados.

Art. 25. - Nos limites das disposições da lei e dos estatutos, o conselho de administração fica investido de poderes para resolver todos os actos de gestão que são objecto da Sociedade, inclusive transigir, contrahir obrigações, alienar, hypothecar, e empenhar bens direitos, e constituir mandatarios.

Art. 26 - O conselho de administração reunir-se-á.... (*) em dia que préviamente marcar e extraordinariamente tantas vezes quantas fôr necessario, quando convocado pelo presidente ou requerido por um dos conselheiros, funcionando validamente com a presença de.....membros e suas deliberações, tomadas por maioria e tendo o presidente voto de desempate, serão exaradas em livro proprio.

Art. 27. - A execução das deliberações do conselho de administração compete á directoria executiva naquillo que não fôr attribuido privativamente ao presidente ou ao director-commercial.

c) Da directoria executiva

Art. 28. - A directoria executiva é composta:

- a) do presidente do conselho de administração;
- b) do director-commercial da sociedade;
- c) do director-gerente;
- d) do director de usina.

Art. 29. - O presidente do conselho de administração é o representante directo da sociedade em juizo, activa e passivamente.

Art. 30. - Compete ao presidente do conselho:

- a) presidir ás reuniões do conselho de administração e ás da assembléa geral;
- b) convocar, ordinaria ou extraordinariamente, a reunião da

(*) Mensalmente, quinzenalmente, semanalmente, como fôr fixado pela assem bléa

assembléa geral, neste ultimo caso depois de deliberação do conselho:

- c) fiscalizar, em geral, todos os serviços da Cooperativa;
- d) auctorizar despesas de administração;
- e) nomear e demitir os empregados, sob proposta do director commercial;
- f) verificar, mensalmente, com o director-commercial, a exactidão do saldo em caixa;
- g) assignar com o director-commercial as cheques bancarios e os instrumentos de procuração quando nccessarios;
- h) assignar, com o director-gerente, os titulos nominativos dos associados;
- i) confeccionar o relatorio annual que tem de ser apresentado á assembléa geral.

Art. 31. - O director commercial da sociedade é o seu representante legal em todos os actos que estabeleçam relações juridicas com terceiros estranhos á sociedade ou com os associados; mas, nesta qualidade, age como executor das deliberações do conselho.

Art. 32. - O director-commercial da Cooperativa deverá ser pessoa que possa dispor de todo o seu tempo e consagral-o com perseverança a fazer prosperar a sociedade.

§ 1.º - Compete-lhe especialmente:

- a) adoptar na pratica diuturna dos negocios os são principios commerciaes, não perdendo de vista o objectivo de solidariedade social, base fundamental do cooperativismo;
- b) estabelecer os livros e registros indispensaveis á organização de uma contabilidade systematica, observadas as normas traçadas pelo conselho de administração, de modo a patentear, em qualquer tempo, com exatidão, o estado e a marcha dos negocios;
- c) instituir formulas de contractos em que se firmem as condições de relações commerciaes entre os associados e a Sociedade, de maneira a assegurar de modo permanente o exito da acção da Cooperativa em pról dos interesses economicos dos productores;
- d) propôr ao conselho de administração ou á assembléa geral dos associados as regras ou preceitos que devam ser estatuidos a bem de uma classificação rigorosa e uniforme de productos quanto á qualidade, estado, variedade, tamanho, etc;
- e) estudar os assumptos que se relacionem com a adopção de marcas especiaes e processos aperfeiçoados de rotulagem e acondicionamento;
- f) fazer a propaganda não só da Sociedade como dos seus

productos, annunciando-os de modo a tornar suas marcas conhecidas e acreditadas;

g) supprir-se de informações constantes ácerca das épocas de colheitas, quantidade de producção disponível, safras, etc.;

h) velar para que a quantidade de negocios se mantenha em um volume sufficiente a produzir resultados compensadores á existencia da Sociedade;

i) ter sempre em vista que a cooperação obra de interesse collectivo da qual deve ser afastado o character da empresa méramente commercial do intuito especulativo;

j) influir com sua acção, exemplo e dedicação para que os associados comprehendam que devem sobrepor ao seu interesse individual isolado o interesse collectivo baseado na solidariedade;

k) consagrar a pratica de reduzir os preços alcançados pelas vendas de uma mesma classe de productos a um preço médio uniforme rateado;

l) manter os serviços a cargo; de prepostos subordinados á sua auctoridade num regime de ordem e disciplina;

m) redigir toda a correspondencia e os actos que tragam relações juridicas para a sociedade e devam ser assignados pela director executiva;

n) ordenar o pagamento dos compromissos da Sociedade e das despesas fixadas pelo conselho de administração ou auctorizadas pelo presidente;

o) ter, sob sua guarda e responsabilidade, os titulos edocumentos relativos as operações da Sociedade;

p) conferir os serviços do arrecadação de receitas a cargo do pessoal subordinado e verificar, mensalmente, com o presidente do conselho a exactidão do saldo em caixa;

q) assignar, com o presidente do conselho, os cheques bancarios os instrumentos de procuração quando necessarios;

r) vender o leite e seus derivados aos socios e terceiros de conformidade com os preços e normas estabelecidas pelo conselho de administração.

§ 2.º - O director-comercial, com prévio assentimento do conselho de administração, poderá valer-se do auxillo de technicos quanto á organização da contabilidade ou confecção de minutas de actos juridicos.

Art. 33. - O director-gerente o auxiliar immediato do director-commercial na administração interna e seu subs tituto eventual nos impedimentos temporarios.

Art. 34. - Compete ao director-gerente:

a) arrecadar a receita, pagar as despesas devidamente aucto-

rizadas e ter sob sua guarda a responsabilidade e numerario em caixa;

b) assignar, com o presidente do conselho, os titulos niminativos dos associados;

c) fiscalizar os serviços de contabilidade;

d) fazer, no livro a que se refere o artigo 17 do dec. numero 1.637, de 5 de janeiro de 1907, e no respectivo titulo nominativo a matricula do associado quando admitido, e o averbamento da demissão a pedido quando fôr caso della;

e) lavrar o termo de exclusão a que se refere o § 3.º do artigo 18 do decreto n.º 1.637, de 5 de janeiro em 1907, precedida da deliberação do conselho de administração;

f) cumprir, semestralmente, nos mezes de janeiro e julho, a formalidade constante da segunda parte do artigo 16 do decreto numero 1.637, de 5 de janeiro de 1907.

Art. 35. - O director-gerente escolhido pelo conselho de administração dentre os seus proprios membros.

Art. 36.- O director de usina, devendo ser um technico idoneo, terá toda a responsabilidade da gestão da leitaria, e não poderá ausentar-se sem auctorização do presidente do conselho de administração ou de quem delle fizer as vezes.

Paragrapho unico - O director de usina será nomeado pelo conselho de administração e a escolha poderá recahir em um technico não-associado.

Art 37. - O director de usina receberá em consignação o leite fornecido pelos associados, verificando:

1.º - se o leite é fresco e bom;

2.º - se a analyse do leite revela o seguinte: densidade, a 15º C., de....a....., materia gorda.....%; extracto secco

Paragrapho unico. - Caso a densidade não esteja dentro do estipulado acima, estando, porém, o teor em gordura e extracto secco nos limites especificados, serão esses dois ultimos factores os que servirão para aferir do valor do leite de cada associado.

Art 38. - O director de usina:

a) recusará o leite que não apresentar as características normaes de cheiro, côr, etc., só acceitando o leite que fôr conduzido em recipientes apropriados e em perfeito estado de conservação e limpeza, sendo passivel de uma multa de o associado que não satisfizer essas exigencias;

b) anotará diariamente, na presença do associado, a caderneta de assentamentos que esse deverá possuir fornecida pela Sociedde pra o registro do fornecimento diario do leite;

c) tratará o leite segundo as normas estabelecidas pelo conselho de administração;

d) tratará da criação de suínos que a Sociedade, julgar conveniente criar por conta della, o que constituirá uma industria anexa;

e) tratará da melhor utilização dos residuos da leitaria, de conformidade com as disposições do conselho de administração;

f) indicará ao conselho de administração os technicos necesarios aos serviços da leitaria.

Paragrapho unico. - O director de usina será responsavel pelo uso e conservação das machinas, como pela regular conservação do leite e confecção e conservação de seus productos.

Art. 39. - O presidente do conselho de administração, nos seus impedimentos temporarios, substittuido pelo director-commercial.

Art. 40. - No caso do vaga, por morte, renuncia ou abandono do cargo, bem como na hypothese do impedimento temporario perdurar por mais de trinta dias, o conselho de administração designará um suibstituto que servirá pelo tempo de ausencia do substituido.

Art. 41. - Os 4 membros da directoria executiva, quando em exercicio, perceberão, cada um, uma remuneração mensal fixa, estabelecida préviamente pela assembléa geral. Os demais membros do conselho de administração receberão uma cedula de presença ás reuniões cujo valor será tambem determinado pela assembléa geral.

d) Do conselho fiscal

Art. 42. - O conselho fiscal compõe-se de tres membros effectivos e igual numero de supplentes, uns e outros eleitos, annualmente, pela assembléa geral ordinaria, os quaes não poderão ser reeleitos para o periodo immediato.

Art. 43. - Ao conselho fiscal compete estudar minuciosamente o relatorio annual da administração e examinar as contas e o balanço geral que o acompanham e sobre elles apresentar o seu parecer por escripto á assembléa geral e bem assim exercer as demais funcções que a lei lhe confere.

e) Da commissão de contrôle

Art. 44. - A commissão de contrôle será constituída de 2 ou mais technicos indicados pelo director de usina com a approvação do conselho de administração, retirados do quadro de technicos da Sociedade ou dentre associados capazes.

Art. 45. - A comissão de contrôlle:

a) visitará periodicamente, criterio do conselho de administração, as propriedades dos associados, inspeccionando os pastos, os estabulos e o gado, verificando o estado de saúde das vaccas leiteiras, o numero e a qualidade das mesmas, suggerindo as medidas necessarias e dando de tudo sciencia ao conselho de administração.

b) colherá, quando necessario, amostras de leite na propriedade de cada associado levando as para serem analysadas no laboratorio da leitura social, verificando tambem se as ordenhas são feitas em condições de absoluto asseio.

Art. 46. - Os associados que se oppuzerem a essas visitas e ao fornecimento de amostras, ou não seguirem os conselhos da comissão, incorrerão em uma multa arbitrada pelo conselho de administração, e, em caso de reincidencia, incorrerão em nova multa ou poderão ser excluidos da Sociedade.

Paragrapho unico. -- No caso das analyses revelarem resultados desfavoraveis á pureza do leite (leite doente, anormal ou viciado), será dado conhecimento disso ao associado dentro dedias, cabendo disso recurso, por parte do associado, para o conselho de administração, que poderá ordenar uma nova colheita de amostras e consequentes analyses.

Art. 47. - As vaccas attingidas por molestias que possam affectar a qualidade do leite, tornando-o improprio para o consumo, assim como aquellas tratadas por medicamentos que sejam eliminados pelo leite, serão afastadas pela comissão até completo restabelecimento.

§ 1.º - O principio e o fim da molestia das vaccas leiteiras serão verificados pela comissão de contrôlle.

§ 2.º - Será applicada aos contraventores uma multa de..... e, em caso de reincidencia, serão excluidos da Sociedade.

Art. 48. - O leite em que forem introduzidas substancias com o fim de prolongar a sua conservação, será impugnado pela comissão.

Art. 49. - Consideram-se falsificações: a addição de agua, de leite desnatado, de leiteiro, de leite de cabra ou ovelha, de leite velho, a desnatação e a intromissão de qualquer outro agente com o objectivo de adulterar o leite.

Paragrapho unico. - Qualquer falsificação será punida com a immediata exclusão do socio, além da perda de todo o direito e credito para com a Sociedade.

Art. 50. - O socio que retardar a entrega do leite de sorte a embaraçar curso normal das operações sociaes, será passível

de uma multa, que corresponderá á metade do valor, do proprio leite ou á perda de todo o leite fornecido.

Art. 51. - Nenhum socio poderá fornecer leite de vaccas com crias de oito dias.

Art. 52. - Será proibida a mistura de leite de vaccas de varios socios como se fôra de um só, nem será aceito leite de vaccas não inscriptas nos livros da Sociedade.

Art. 53. - Considerar-se-á motivo de exclusão a obtenção de leite do vaccas pertencentes a pessoas estranhas á Sociedade para fornecimento á mesma.

CAPITULO V

Dos lucros, sua divisão e do fundo de reserva

Art. 54. - Em 31 de dezembro de cada anno, será organizado o balanço geral do activo e passivo da Sociedade, afim de se verificar si ha lucros ou perdas.

Art. - Dos lucros liquidos verificados annualmente pelo balanço, deduzir-se-ão 10 % para formação do fundo de reserva e do restante far-se-á partilha pela seguinte fórmula:

1.º - assegurar-se-á um dividendo de 9 % ao anno sobre o capital realizado;

2.º - 5 % serão destinados á propaganda do cooperativismo em suas diferentes modalidades:

3.º - 5 % serão distribuidos pelos empregados na proporção de seus ordenados ou destinados a formar um fundo de previdencia para os mesmos.

O restante será assim dividido:

2/3 aos associados na proporção da quantidade de leite fornecido á Sociedade;

1/3 aos consumidores na proporção das compras feitas á Sociedade, parte esta que, não sendo reclamada dentro dos 6 mezes que se seguirem á aprovação do balanço annual, reverterá em favor do fundo de reserva.

Art. 56. - O fundo de reserva constituido;

a) pela joia de admissão dos associados;

b) pela percentagem dos lucros liquidos do exercicio a que se refere o art. 55.

c) pelos lucros eventuaes;

d) pelas multas impostas;

e) pelas bonificações não reclamadas pelos consumidores, conforme o n. 3 do artigo *in fine*.

f) pelos dividendos não reclamados dentro do 5 annos.

Art. 57. - O fundo de reserva é destinado a reparar as perdas

eventuaes da Sociedade, e como tal não poderá ser applicado ás operações communs da mesma, mas sim empregado em titulos de renda de primeira ordem, facilmente disponiveis, as quaes deverão ser escripturados em conta especial.

Art. 58. - Quando o fundo de reserva attingir a uma somma igual á importancia do capital social realizado, a percentagem a que se refere o artigo 55 ficará reduzida a cinco por cento.

CAPITULO VI

Dos associados, seus direitos, deveres e responsabilidades

Art. 59. - poderão fazer parte da sociedade todos as habitantes do municipio de que possuam vaccas leiteiras e que, tendo a livre disposição de suas pessoas e bens, gozando de seus direitos civis, possuirem bôa conducta social e moral e se conformarem com os presentes estatutos.

Paragrapho unico. - Os associados serão em numero illimitado, não podendo, porém, ser esse numero inferior a sete.

Art. 60. - Para adquirir a qualidade de associado preciso ser proposto por duas pessoas que já o sejam, a proposta aceita pelo conselho de administração, e assignar o nome no livro de matricula.

Art. 61. - O associado, uma vez inscripto no livro de matricula, entrará no gozo pleno de todos os seus direitos sociaes e receberá para comprovação um titulo nominativo, em fôrma de caderneta, contendo, além do texto integral do acto constitutivo (estatutos), a reproducção das declarações constantes da matricula no livro e um certo numero de paginas para nellas ser lançada a respectiva conta-corrente de capital.

Paragrapho unico. - Essa caderneta, titulo nominativo, será assignada pelo associado a que pertencer, pelo presidente do conselho de administração e pelo director-gerente da sociedade;

Art. 62. - Desde o momento de sua inscripção no livro de matricula e paga a joia de admissão, todo o associado tem direito:

a) a tomar parte nas assembléas geraes da sociedade, discutir e votar os assumptos que nellas se tratarem, observadas as restricções do art. 18;

b) a propôr á administração ou á assembléa geral as medidas que julgar convenientes ao interesse social;

c) ser eleito para os cargos de administração ou de fiscalização, qualquer que seja o valor de sua quota-parte no capital social;

d) a effectuar as operações que forem objecto da sociedade, de conformidade com estes Estatutos e observadas as regras que a assembléa geral ou a administração estabelecerem;

e) a pedir, por escripto, dentro do mez que preceder á reunião ordinaria annual da assembléa geral para approvação de contas, qualquer informação sobre os negocios da Sociedade;

f) a inspeccionar, na séde social e na mesma época, os livros de actas da assembléa geral e de deliberações da administração, a lista dos associados, o balanço geral, e as contas que o acompanham;

g) a examinar, em qualquer tempo, na séde social o livro de matricula dos associados;

h) a dar, quando lhe convier, a sua demissão, que não poderá ser negada em hypothese alguma;

i) a participar dos lucros sociaes nos termos do artigo 55;

j) a retirar dos armazens sociaes os productos necessarios á sua família, inclusive leite e dinheiro, até 3/4 de seu credito de leite fornecido.

Art. 63. - Cada associado se obriga:

a) a entrar com a joia de admissão, na importancia de mil

b) a subscrever, pelo menos, uma acção do capital social;

c) a satisfazer pontualmente os pagamentos dos compromissos que contrahir com a sociedade;

d) a cumprir fielmente as disposições dos presentes Estatutos e respeitar as deliberações regularmente tomadas pela assembléa-geral e pelo conselho de administração;

e) a zelar pelos interesses materiaes e moraes da Sociedade;

f) a fornecer leite diariamente á Sociedade nas horas indicadas pelo conselho de administração;

g) a ter sempre limpos os estabulos ou os locaes das ordenhas, as vaccas leiteiras e os recipientes destinados ao transporte do leite, acceitando os conselhos e normas da commissão de contrôle;

h) a indicar ao conselho de administração o numero de vaccas que possuir, as molestias e as parturições das mesmas;

i) a não se entregar á industria de lacticinios por conta propria, nem misturar o leite que fornecer á Sociedade com leite de vaccas de outros, socios ou não-socios.

Art. 64. - Os associados respondem subsidiariamente pelas obrigações sociaes para com terceiros até á concurrencia do valor da quota com que se comprometterem a entrar para formação do capital social.

Parapho unico. - Essa responsabilidade pessoal do associado, no caso de ser elle demissionario ou excluido, perdura ainda durante cinco annos, após a sua retirada da Sociedade, contados da data de sua demissão ou exclusão, e em relação sómente aos

compromissos contrahidos antes do fim do anno em que se realizou a demissão ou exclusão.

Art. 65. - A aprovação pela assembléa geral das contas e actos gestivos do exercicio, desonera, *para com a sociedade*, o associado demissionario ou excluido de sua responsabilidade por qualquer prejuizo verificado no respectivo exercido, salvo em caso de erro, dolo, fraude ou simulação.

Art. 66. - A demissão do associado, concedida sempre a pedido deste, e sua exclusão, se processam de conformidade com os §§ 2.º e 3.º do art. 18 do dec. n. 1.637, 5 de janeiro de 1907.

Art. 67. - A administração pôde excluir o associado:

a) que tiver perdido o direito de dispôr livremente sua pessoa ou bens;

b) que tiver perdido os seus direitos civis;

c) que transferir a sua propriedade ou exploração agricola para fóra do municipio, não se dedicando mais á profissão de criador, ou deixar de possuir vaccas por um periodo superior a um anno;

d) que tenha praticado actos deshonorosos que o desabonem no conceito publico ou no seio da Sociedade;

e) que tenha compellido a Sociedade a actos judiciaes para obter satisfação das obrigações por elle contrahidas com, a mesma por debitos proprios ou em garantia;

f) que ceder a outro associado o valor de todas as suas acções.

Art. 68. - A qualidade de associado, para aquelle que pede demissão ou é excluido, cessará sómente após a terminação do anno social em que o pedido de demissão fôr feito ou a exclusão tiver logar.

Art. 69. - Da decisão do conselho de administração que excluir um associado, cabe recurso voluntario para a assembléa geral.

Paragrapho unico. - O direito do associado excluido, quanto sua participação nos actos da assembléa geral ou dos demais orgarms de administração ou fiscalização, terminará na data da remessa da comunicação pelo correio, si o recurso não tiver sido interposto dentro de oito dias a contar dessa data, caso em que ficarão suspensos os effeitos da exclusão até definitiva deliberação da assembléa.

Art. 70. - Ao associado demissionario ou excluido serão restituidas as prestações pagas por conta de acções ou o valor destas, contanto que esteja quite com a sociedade de qualquer compromisso, e sempre depois de aprovado o balanço do anno social em quo fôr demitido ou excluido.

§ 1.º Ocorrendo simultaneamente muitos pedidos de de-

missão de modo que possam acarretar difficuldades financeiras á Sociedade pela retirada de grande parte do capital social, a administração poderá estabelecer que a restituição das quotas dos associados demissionarios se faça por parcelas, não menores de 10 % ao mez, e dentro do prazo maximo de um anno da data do pedido.

§ 2.º - Se, por qualquer motivo, o capital social ficar reduzido a menor valor do capital minimo inicial, a Sociedade poderá reter a quota de capital do associado demissionario até que aquelle valor fique restabelecido.

Art. 71. - No caso de morte, ou interdicção, o director-gerente da Sociedade fará a averbação ex-officio no livro de matricula declarando a data do fallecimento ou da sentença interdictoria e assignará esta declaração.

§ 1.º - No primeiro caso, si os herdeiros do socio fallecido não quizerem entrar para a Sociedade, ou, querendo, não forem, por esta admittidos, a importancia do valor da quota-parte do capital do *de cujus*, conforme a sua conta-corrente, será posta á disposição do inventariante, ou de quem de direito, depois de approvedo o balanço do anno social em que occorrer o obito.

§ 2.º - Fica assegurado, á viuva ou aos herdeiros de um associado fallecido, o direito a serem admittidos na Sociedade, uma vez que continuem ou succedam nos negocios do finado.

CAPITULO VII *Disposições geraes*

Art. 72. - A dissolução voluntaria da Sociedade só poderá ser pronunciada por uma assembléa geral extraordinaria, especialmente convocada para esse fim, com a presença pelo menos do 2/3 dos associados na primeira reunião, e, se esse número não se attingir, com um terço na segunda, ou qualquer numero na terceira, mas as deliberações adoptadas deverão reunir sempre a seu favor 3/4 dos votantes presentes.

§ 1.º - Si sete associados declararem que se oppõem á dissolução da Sociedade quizerem continuar com as operações, a dissolução não poderá realizar-se e os associados que não concordarem com a continuação terão sómente o direito de dar a sua demissão.

§ 2.º - O direito de se oppor á dissolução da sociedade deverá ser exercido até 30 dias depois da reunião da assembléa geral que deliberou dissolver-a sendo notificado dessa opposição, por escripto, o presidente da Sociedade.

§ 3.º No caso da dissolução prevalecer, a assembléa geral determinará o modo de liquidação os liquidantes, sendo

o activo social liquido dividido entre os socios na proporção de sua quota de capital realizado.

Art. - Os presentes estatutos não poderão ser modificados senão em assembléa geral extraordinaria, convocada e constituída pela fórma determinada no artigo precedente.

NOTA AO ARTIGO 15. - O criterio do numero fixo de socios para quem das assembléas geraes póde ser substituído por um numero proporcional ao total dos socios, como, por exemplo, 1/5, 1/6, 1/10, etc.

REGULAMENTO

O conselho de administração poderá formular muitas outras normas regulamentares além das constantes dos presentes estatutos.

Tanto o leite consignado pelo socio como os generos retirados por esse deverão ser registrados em 2 livros distinctos, ficando a duplicata de cada um delles em poder do socio.

As reclamações sobre a qualidade ou quantidade do leite ou dos generos fornecidos ou retirados deverão ser dirigidos á secção de contabilidade dentro do 24 horas.

Os preços dos generos poderão ser fixados semanalmente, quinzenalmente, etc., a criterio do conselho de administração.

Na primeira quinzena de cada mez o contador deverá ter prompta a conta de cada socio referente ao mez precedente, afim de que cada um possa retirar o que lhe couber em abono. Todos os socios deverão encaminhar esforços para a bôa marcha da lictaria, dando sciencia ao presidente das pessôas suspeitas de fraude, etc., ficando o presidente na obrigação de não revelar o nome dos denunciantes. Far-se-ão concessões de leite e sôro aos socios cujas vaccas tenham crias, considerada a quantidade de leite diariamente fornecida pelos mesmos á Sociedade.

N. B. - A circumscripção da sociedade será limitada, quanto possível, ao municipio ou aos municipios economicamente tributarios do municipio da séde da Sociedade.

Assim tambem, em vez de dar recurso ao associado para a assembléa geral, poderá ser instituída uma Commissão de Arbitros.

Essa commissão, constituída por 3 socios idoneos e capazes, decidirá todas as controversias que acaso surjam entre os associados, os empregados e a administração da Sociedade, assim como aquellas que forem sujeitas sua apreciação pelo conselho de administração.

Poderá a commissão ser formada tambem por não-socios, recahindo a escolha sobre as pessôas de maior prestigio e criterio da focalidade.

Permanecerá por 2 annos no cargo, podendo ser reeleitos seus membros.

CONTA CORRENTE

DATA			OPERAÇÕES	ACÇÕES		CAPITAL		DIAS	NUMEROS		
DIA	MÊS	ANNO		DEBITO	CREDITO	DEBITO	CREDITO				

NOTA À CONTA CORRENTE - A columna "Acções" é creditada pela importancia subscripta e debitada pela resgatada pela sociedade ou transferida a outrem. A columna "CAPITAL" é debitada pela importancia subscripta e creditada pelas quantias pagas "DIAS" são os de correntes da data de pagamento de cada prestação até o fim do anno. - Esta conta -corrente deve figurar como está figurando no fim dos Estatutos.

SOCIEDADE COOPERATIVA DE LACTICINIOS DE.....

MATRICULA N.....

Nome do socio.....

Profissão.....

Domicillio.....

Data da admissão.....

Assignnatura do socio.....

Assignnatura do Presidente do C. de Administração.....

Assignnatura do Director-gerente.....

(Art. 17, n.º 1.º e 2.º, e Art. 18 § 1.º do Decreto n.º 1637, de 5 de janeiro de 1907)

Data da demissão.....de..... de 19.....

Assignnatura do socio demissionario.....

Assignnatura do Director-gerente.....

(Art. 18,§ 2.º do Decreto de 5 de janeiro de 1907)

OBSERVAÇÃO

.....
.....
.....
.....
.....

B.B. - Esta pagina deve preceder os estatutos, pois juntamente com elles, constitue o título nominativo a que se refere o artigo 61 dos estatutos.

MODELO DE CADERNETA DE SOCIO

(Para o fornecimento diario do leite)

Mez de 19....

DIA	MANHÃ		TARDE		DIA	MANHÃ		TARDE	
	Kg.	Gr.	Kg.	Gr.		Kg.	Gr.	Kg.	Gr.
1.....	11	300	8	080	16	9	750	6	990
2.....	9	550	7	925	17	9	720	7	065
3.....	10	600	8	120	18	9	650	7	120
4.....	9	250	7	100	19	11	020	8	045
5.....	9	465	7	120	20	10	035	7	870
6.....	9	515	7	245	21	10	150	7	550
7.....	10	050	8	120	22	9	870	7	685
8.....	10	065	8	220	23	9	915	7	315
9.....	10	110	7	155	24	9	845	6	885
10.....	11	-	8	045	25	10	120	7	490
11.....	10	835	8	115	26	10	245	7	645
12.....	10	640	7	910	27	10	095	7	515
13.....	10	525	7	760	28	9	940	8	025
14.....	9	995	7	845	29	9	855	7	150
15.....	9	810	7	925	30	9	650	7	335
					31	10	220	8	110
	146	6710	111	5685		151	8080	113	6795

Total da 1º quinzena: 269,395 kilos. - Total de 2ª
quinzena : 268,875 kilos.

REGISTRO DO LEITE

Mês de.....de 19.....

DIA	HOR A	NUMEROS DISTINCTIVOS DOS SOCIOS															SOMMA -- Manhã e Tarde	SOMMA -- Total do dia	OBSERVAÇ ÃO
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15			
1	Man hã Tar de								.										
									.										
2	Man ha Tar de
				
3	Man hã Tar de
				
4	Man hã Tar de
				
5	Man hã Tar de
				
6	Man hã Tar de
				
Etc.	Man hã Tar de
				
	Man hã Tar de								.										

ACTO CONSTITUTIVO DA SOCIEDADE COOPERATIVA DE
LACTICINIOS DE.....

Aos.....dias do mez de.....do anno de mil novecentos e nesta cidade de..... no Estado de.....pelas..... horas, numa das salas da casa sita á ruaahi presentes os senhores.....(seguem-se os nomes por extenso, com indicação de suas residencias e profissões sómente, não sendo preciso indicar as quotas do capital de cada um) reunidos em assembléa geral para o fim de constituirem uma sociedade cooperativa de laticinios como nos faculta o artigo 13 do decreto legislativo, numero 1.637, de 5 de janeiro de 1907, deliberamos formar a dita sociedade de livre e espontanea vontade e de facto a declaramos definitivamente constituida de hoje para o futuro, e unicamente adoptamos para reger a sua vida e as relações dos socios entre si os Estatutos que se seguem:

(Transcreva-se aqui integralmente o texto dos Estatutos).

E, para constar e produzir todos os effeitos legaes que necessarios fôrem, mandamos lavrar o presente instrumento, em tres vias de igual teor e fórma como nos faculta o artigo 135 doCodigo Civil, as quaes vão por todos assignadas e por duas testemunhas, selladas na fórma da lei, sendo a primeira e segunda vias depositadas nos termos do art. 16, regra 1.^a do decreto legislativo numero 1.637, do 5 de janeiro de 1907, e a terceira ficará no archivo da sociedade e será devidamente transcripta no no livro de matricula dos socios.

(Seguem-se as assignaturas dos socios fundadores, que não serão menos de sete e sómente aquelles cujos nomes figuram no texto acima. Não ha necessidade de fazer seguir a assignatura da indicação de residencia e profissão; mas os nomes devem ser assignados por extenso).

NOTA. - Cada exemplar sellado com estampilhas federaes no valor total correspondente a 1.000 réis por folha.

ACTA DE INSTALAÇÃO DA SOCIEDADE COOPERATIVA DE LACTICINIOS DE.....

Aos....dias do mez de ...do anno de mil novecentos enesta cidade de....no Estado depelas.... horas, numa sala da casa sita á rua.....ahi presentes os abaixo assignados, socios fundadores da Sociedade Cooperativa....fui eu,pelo mesmo convidado para secretariar a sessão e redigir a respectiva acta, e assim ficou constituida a mesa.

Pelo senhor presidente foi declarada aberta a sessão e informado que o fim da presente reunião era effectuar a installação official da cooperativa, eleger os orgams pelos quaes a sociedade exercitará a sua acção e verificar a subscrição do capital minimo declarado nos Estatutos.

Consultada a assembléa, o senhor presidente declarou officialmente installada a "Sociedade Cooperativa de Lacticinios de" e convidou os presentes a procederem á eleição dos membros dos conselhos de administração e fiscal, a qual, depois de effectuada e apurada, deu o seguinte resultado:

.....
.....

Logo após o senhor presidente proclamou os eleitos, considerando-os todos empossados desde este acto.

Em seguida verificou-se que o capital minimo ficou assim subscripto:

F.....(tantas acções - Réis tanto).
F.....

Passando-se á realização da prestação inicial, na fórma dos Estatutos, foi recolhida entre os presentes a importancia de..... (indicar por extenso a importancia total), sendo a mesma quantia entregue á guarda da directoria eleita.

Nada mais havendo que tratar, o senhor presidente declarou terminados os trabalhos da assembléa e encerrou a sessão.

Eu,....., secretario, escrevi a presente acta, que depois de lida e julgada conforme ás deliberações tomadas, votada e approvada, vae pela mesa assignada conjunctamente com os demais socios.

NOTA. - Incluem-se, antes do fecho, na acta, as demais occurrencias que se tiverem dado na assembléa.

DECRETO N. 1.637 - de 5 de janeiro de 1907:

Art. 16. - As sociedades cooperativas, qualquer que seja a sua natureza e fôrma, só poderão funcionar validamente depois de preencherem as formalidades seguintes:

1.^a - depositar em duplicata, na Junta Commercial e, onde não a houver, no registro das hypothecas da circumscripção da séde da sociedade, exemplares dos estatutos e listas nominativas dos socios do que será dado recibo, incumbindo ao official do registro remetter, por intermedio do Juizo Commercial, cópias á Junta Commercial na capital do Estado;

2.^a - renovar, semestralmente, na época marcada pelos estatutos, o deposito da lista dos socios e as alterações que houverem soffrido os estatutos;

3.^a - remetter, igualmente, para o mesmo fim de que trata o n.1, cópia da acta de installação da sociedade, devendo esta declarar o valor total das quotas subscriptas, a existencia em caixa das importancias recolhidas por conta dellas e sendo assignada tão sómente pela administração eleita ou escolhida, única respondavel pelas affirmações do seu conteudo e sujeitas ás penas, no caso de fraude, de 200 a 2:000\$, impostas pelo juiz commercial.



Ministério da Agricultura
Secretaria-Geral
BINAGRI — Biblioteca Nacional de Agricultura



PROJETO PRUDIPADIBRAT/2000
SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÃO
E DOCUMENTAÇÃO AGRÍCOLA

DOCUMENTO
DOCUMENT

FIM

END OF THE DOCUMENT

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)